DECISÃO

No essencial, dispõe a peça de interposição que o paciente foi preso em flagrante no dia 20 de julho último, sendo autuado pela prática do injusto do artigo 288, parágrafo único, do CPP, sendo a prisão convertida em preventiva quando da audiência de custódia.

Assevera a falta de tipicidade da conduta, sendo o paciente preso sozinho, não havendo qualquer indicativo de que estaria associado a outros elementos para a prática de crimes.

Acrescenta a excepcionalidade da prisão cautelar e busca a sua revogação ou substituição por cautelares diversas.

Indefiro a liminar.

Como se vê do relatório elaborado pela autoridade policial quando da lavratura do flagrante, o acusado é conhecido pelo seu constante envolvimento em brigas de torcidas, estando relacionados a fatos de extrema gravidade, sendo que, no caso concreto, segundo os elementos de informação carreados autos, antes da partida do Fluminense e Flamengo realizada no domingo último, foi flagrado quando brigava com torcedores rivais (aparentemente as torcidas eram rivais apesar dos briguentos torcerem para um mesmo time).

O fato é de extrema gravidade concreta, mormente em razão da notícia de constante envolvimento do

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO:9696 Assinado em 24/07/2025 17:53:11
Local: GAB. DES MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO

paciente em outros similares ou ainda de maior gravidade, o que indica que a sua liberdade coloca em risco a ordem pública.

Assim, indefiro a liminar, **cabendo ao colegiado decidir pela necessidade da medida combatida**, sem prejuízo do seu reexame no juízo de primeiro grau, somente se justificando o deferimento da liminar quando a decisão atacada se mostrar teratológica ou desprovida de fundamentação, excepcionalidade ausente na hipótese.

Dispenso as informações por se tratar de feito eletrônico.

Colha-se o parecer da Procuradoria.

Após, independentemente de novo despacho, inclua-se em pauta virtual.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DESEMBARGADOR MARCUS BASILIO - RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ